



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2026

Processo Administrativo nº 120/2026
Inexigibilidade nº 18/2026
Adesão nº 06/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CARATINGA E LCI CÔMERCIO DE MATERIAL
DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**

O MUNICÍPIO DE CARATINGA, entidade de direito público interno, com sede administrativa na Av. Professor Armando Alves da Silva, nº 1950, Zacarias, Caratinga – Minas Gerais, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.334.268/0001-25, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Gustavo Henrique Costa de Paula, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a VI MERCADORIAS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.952.323/0001-09, sediada(a) na Rua Visconde de Sepetiba nº 95, sala 917, centro em Niterói/RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Gabriel Colombo da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 28.xxx.800-2 e CPF nº 158.xxx.xxx-61, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo como Processo Administrativo nº. 120/2026, e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº14.133, de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de construção civil, insumos, ferramentas, equipamentos de proteção individual, materiais elétricos, hidráulicos, de acabamento, artefatos de concreto, madeiras, ferragens, tintas, itens de drenagem, pavimentação, cobertura, manutenção predial e demais materiais correlatos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras do Município de Caratinga/MG.

1.2. A contratação será executada mediante fornecimento parcelado, conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Obras, mediante emissão de autorizações de fornecimento, ordens de compra, requisições ou instrumentos equivalentes, observados os quantitativos contratados, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas nos documentos que integram a contratação.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar — ETP e o Documento de Formalização da Demanda — DFD que instruem o processo administrativo de adesão;



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Obras

1.3.2. O edital, o Termo de Referência, os anexos e demais documentos do Processo Licitatório nº 02/2026, Pregão Eletrônico nº 02/2026, promovido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna — CIMPAR;

1.3.3. As Atas de Registro de Preços nº 01/2026 e nº 02/2026;

1.3.4. A autorização do órgão gerenciador e a anuência da fornecedora registrada quanto à adesão;

1.3.5. Eventuais anexos, documentos complementares e demais peças que instruem o processo administrativo de adesão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma e limites da Lei.

2.2. Sem prejuízo da vigência contratual prevista nesta cláusula, a CONTRATADA deverá observar os prazos de entrega e demais condições de fornecimento estabelecidos nas autorizações de fornecimento, ordens de compra ou requisições expedidas pelo CONTRATANTE, bem como aqueles previstos no edital, no Termo de Referência e nas Atas de Registro de Preços originárias, no que forem compatíveis com a presente contratação..

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução contratual será mediante fornecimento parcelado, por demanda, por meio da emissão de autorização de fornecimento, ordem de compra, requisição ou instrumento equivalente, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras.

3.2. A Gestão do presente contrato ficará ao encargo do Secretário Municipal de Obras.

3.3. O Fiscal do presente contrato ficará ao encargo do servidor Matheus Duarte de Freitas

3.4. O recebimento provisório dos materiais ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial de quantitativos, especificações aparentes e condições de recebimento.

3.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos materiais com as especificações contratadas, sem prejuízo da aplicação do art. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. Materiais entregues em desconformidade, com avarias, defeitos, divergência de quantidade ou incompatibilidade com as especificações deverão ser recusados ou substituídos pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Obras

LOT E	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	UNIT	Total
3	1	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA Telha de fibrocimento ondulada. Espessura: 6mm Medidas: 244 x 110cm.	Unidades	125	MULTILIT	R\$ 115,40	R\$ 14.425,00
3	2	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA Telha de fibrocimento ondulada. Espessura: 6mm Medidas: 366 x 110cm.	Unidades	325	MULTILIT	R\$ 194,85	R\$ 63.326,25
4	1	FITA TELADA Fita telada auto adesiva para tratamento de trincas e fissuras. Medidas: 48mm x 90m.	Unidades	20	DRYPLUS	R\$ 47,65	R\$ 953,00
4	2	GESSO Gesso em pó. Embalagem de 20kg.	Unidades	40	ARGOS	R\$ 45,92	R\$ 1.836,80
4	3	KIT PORTA DRYWALL Kit porta drywall pronto para ser instalado. Medidas: 210cm de altura, 82cm de largura e 7,5cm de espessura.	Unidades	52	GERMANO	R\$ 1.193,80	R\$ 62.077,60
4	6	PARAFUSO DRYWALL Parafuso dryall T-25. Embalagem com 100 unidades.	Unidades	100	JOMARCA	R\$ 14,18	R\$ 1.418,00
4	7	PERFIL CANALETA Perfil canaleta para forro. Medidas: 46 x 18 x 300.	Unidades	100	KNAUF	R\$ 26,87	R\$ 2.687,00
4	8	PERFIL L Perfil "L" para estrutura parede drywall. Espessura 0,5mm. Medidas: 25 x 30 x 300.	Unidades	110	KNAUF	R\$ 15,31	R\$ 1.684,10
4	9	PLACA DE GESSO ACARTONADO Placa de gesso acartonado standard. Espessura: 12,5mm. Medidas: 180 x 120cm.	Unidades	123	KNAUF	R\$ 86,67	R\$ 10.660,41
7	1	CADEADO Cadeado corpo em latão maciço. Medidas: 40mm.	Unidades	68	PILLER	R\$ 25,52	R\$ 1.735,36
7	2	CADEADO Cadeado corpo em latão maciço. Medidas: 45mm.	Unidades	48	PILLER	R\$ 37,28	R\$ 1.789,44
7	3	CADEADO Cadeado corpo em latão maciço. Medidas: 50mm.	Unidades	54	PILLER	R\$ 41,02	R\$ 2.215,08
7	4	CADEADO Cadeado corpo em latão maciço. Medidas: 60mm.	Unidades	43	PILLER	R\$ 70,59	R\$ 3.035,37
7	6	CADEADO Cadeado corpo	Unidades	41	PILLER	R\$ 19,85	R\$ 813,85



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Obras

		em latão maciço. Medidas: 35mm.					
7	7	FECHADURA BANHEIRO Fechadura alavanca para porta de banheiro. Acabamento cromado.	Unidades	125	STAM	R\$ 66,24	R\$ 8.280,00
7	8	FECHADURA EXTERNA Fechadura alavanca para porta externa. Acabamento cromado.	Unidades	121	STAM	R\$ 81,81	R\$ 9.899,01
7	9	FECHADURA INTERNA Fechadura alavanca para porta interna. Acabamento cromado.	Unidades	129	STAM	R\$ 66,24	R\$ 8.544,96
7	11	PREGO Prego galvanizado com cabeça. Medidas: 16 x 24.	Quilogramas	123	GERDAU	22,26	R\$ 2.737,98
7	12	PREGO Prego galvanizado com cabeça. Medidas: 17 x 27.	Quilogramas	25	GERDAU	R\$ 22,12	R\$ 553,00
7	13	PREGO Prego galvanizado com cabeça. Medidas: 18 x 30.	Quilogramas	151	GERDAU	R\$ 20,19	R\$ 6.117,57
8	3	ALICATE DE CORTE Alicate de corte utilizado para corte de fios e cabos.	Unidades	54	BOM CORTE	R\$ 20,81	R\$ 1.123,74
8	4	ALICATE UNIVERSAL Alicate universal em aço isolado 8".	Unidades	59	BOM CORTE	R\$ 29,95	R\$ 1.767,05
8	5	ARCO SERRA Arco serra fixo 12".	Unidades	58	THOMPSON	R\$ 26,60	R\$ 1.542,80
8	6	CARRINHO DE MÃO Carrinho de mão pneu com câmara de 60 litros.	Unidades	123	ESFERA	254,92	R\$ 31.355,16
8	7	CARRINHO DE MÃO Carrinho de mão pneu com câmara de 75 litros.	Unidades	50	ESFERA	R\$ 390,26	R\$ 19.513,00
8	9	CAVADEIRA BOLA Cavadeira lisa bola de aproximadamente 150cm.	Unidades	50	MAX	R\$ 156,74	R\$ 7.837,00
8	10	CAVADEIRA RETA Cavadeira reta com cabo de aproximadamente 120cm.	Unidades	50	MAX	R\$ 80,06	R\$ 4.003,00
8	11	CHAVE DE GRIFO Chave de grifo modelo americana 10".	Unidades	56	THOMPSON	R\$ 55,42	R\$ 3.103,52
8	14	DESEMPENADEIRA Desempenadeira em aço dentada.	Unidades	104	THOMPSON	R\$ 14,11	R\$ 1.467,44
8	15	DESEMPENADEIRA Desempenadeira em aço lisa.	Unidades	101	THOMPSON	R\$ 14,11	R\$ 1.425,11
8	16	ENXADA ESTREITA Enxada estreita com cabo 150cm.	Unidades	202	MAX	R\$ 82,21	R\$ 16.606,42
8	17	ENXADA LARGA Enxada	Unidades	202	MAX	R\$ 74,68	R\$ 15.085,36



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Obras

		larga com cabo 150cm.					
8	18	ESPÁTULA Espátula de aço com cabo em PVC. 12cm.	Unidades	88	MAX	9,45	R\$ 831,60
8	19	ESPÁTULA Espátula de aço com cabo em PVC. 8cm.	Unidades	109	MAX	8,6	R\$ 937,40
8	21	MARRETA Marreta com cabo em madeira. 1/2kg.	Unidades	83	MINASUL	R\$ 35,84	R\$ 2.974,72
8	26	MARTELO Martelo com cabo em madeira. 29mm.	Unidades	95	THOMPSO N	R\$ 35,11	R\$ 3.335,45
8	27	NÍVEL Nível em alumínio. 60cm.	Unidades	61	THOMPSO N	R\$ 75,52	R\$ 4.606,72
8	29	PÁ QUADRADA Pá quadrada com cabo em "Y". Número 03.	Unidades	122	MAX	R\$ 53,35	R\$ 6.508,70
8	30	PICARETA ALVIÃO Picareta alvião com cabo indicada para escavar. Comprimento: 95cm.	Unidades	118	MINASUL	R\$ 127,64	R\$ 15.061,52
8	31	PICARETA CHIBANCA Picareta chibanca com cabo indicada para escavar. Comprimento: 95cm.	Unidades	108	MINASUL	R\$ 127,64	R\$ 13.785,12
8	32	PORTA ELETRODO Indicado para soldas com eletrodo. 500A.	Unidades	61	THOMPSO N	R\$ 35,97	R\$ 2.194,17
8	34	TESOURA DE PODA Tesoura para podar árvores.	Unidades	101	HF	R\$ 61,27	R\$ 6.188,27
8	35	TORQUES ARMADOR Torques armador em aço carbono 12".	Unidades	68	HH	R\$ 65,84	R\$ 4.477,12
8	36	TRENA Trena utilizada como instrumento para medição linear e em curvas. Medidas: 10m x 25mm.	Unidades	65	BOM CORTE	R\$ 48,86	R\$ 3.175,90
12	3	MANTA LÍQUIDA Manta líquida impermeabilizante. Cor concreto. Embalagem de 15kg.	Unidades	113	DRYKO	R\$ 342,62	R\$ 38.716,06

R\$
412.412,13

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 412.412,13 (Quatrocentos e doze mil, quatrocentos e doze reais e treze centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga, descarga, seguro, transporte, acondicionamento e quaisquer outros custos incidentes sobre o fornecimento..

5.2. Para fins de pagamento, serão considerados os valores unitários contratados e as quantidades efetivamente fornecidas, devidamente recebidas e atestadas pela fiscalização.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Obras

5.3. O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da autorização de fornecimento, ordem de compra ou documento equivalente, bem como do atesto de recebimento pelo setor competente.

5.4. O pagamento ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da regular liquidação da despesa, podendo ser deduzidos eventuais valores correspondentes a multas, glosas, retenções legais ou obrigações inadimplidas pela CONTRATADA.

5.5. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência bancária em conta indicada pela CONTRATADA, observadas as normas de execução financeira do CONTRATANTE.

5.6. O CONTRATANTE poderá suspender o pagamento, total ou parcialmente, caso os materiais entregues apresentem desconformidade com as especificações contratadas, divergência de quantidade, avarias, vícios, defeitos ou qualquer irregularidade que impeça o recebimento definitivo, até a devida regularização pela CONTRATADA.

5.7. O objeto contratado poderá ser acrescido ou suprimido, no interesse do Município de Caratinga/MG, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1.1. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado e, na forma do art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/21, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, seus anexos e demais documentos vinculados à contratação.

7.1.2. Emitir as autorizações de fornecimento, ordens de compra, requisições ou instrumentos equivalentes, conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Obras.

7.1.3. Receber os materiais entregues, observadas as condições, prazos, especificações e quantitativos estabelecidos neste contrato e nos documentos que integram a contratação.

7.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, avarias, divergências quantitativas ou desconformidades verificadas nos materiais fornecidos, para que promova a substituição, complementação ou correção, às suas expensas.

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, inclusive quanto aos prazos de entrega, conformidade dos itens, controle dos quantitativos fornecidos e regularidade das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos materiais efetivamente fornecidos, recebidos e atestados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato.

7.1.7. Aplicar à CONTRATADA, quando cabível, as sanções administrativas decorrentes de inexecução total ou parcial do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis, quando verificado descumprimento contratual que assim o justifique.

7.1.9. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração decidirá no prazo de até 60 (sessenta) dias, admitida prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do fornecimento, especialmente quanto aos locais de entrega, horários de recebimento e servidores responsáveis pelo acompanhamento.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, de seus anexos, das Atas de Registro de Preços nº 01/2026 e nº 02/2026, do edital, do Termo de Referência originário e dos demais documentos vinculados à contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos, custos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

8.1.1. Fornecer os materiais contratados conforme as especificações, unidades, quantitativos, marcas, condições, prazos e valores estabelecidos nos documentos que integram a contratação.

8.1.2. Realizar o fornecimento de forma parcelada, conforme as autorizações de fornecimento, ordens de compra, requisições ou instrumentos equivalentes emitidos pelo CONTRATANTE.

8.1.3. Entregar os materiais nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, acondicionamento, frete, seguros e demais despesas necessárias ao fornecimento.

8.1.4. Fornecer materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação, utilização e funcionamento, livres de vícios, defeitos, avarias, adulterações, deteriorações ou desconformidades.

8.1.5. Substituir, complementar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os materiais que apresentarem vícios, defeitos, danos, divergência de quantidade ou desconformidade com as especificações contratadas.

8.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, gestor do contrato ou autoridade competente, relacionadas à execução do fornecimento.

8.1.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive atrasos, indisponibilidade de item, problemas logísticos ou fatos supervenientes relevantes.

8.1.8. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE, especialmente quanto à entrega, qualidade, procedência, garantia, validade, lote, marca, substituição ou regularidade dos materiais fornecidos.

8.1.9. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

8.1.10. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento originário e na presente contratação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências legais pertinentes.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Obras

8.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários, logísticos e demais despesas decorrentes da execução do contrato.

8.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão sua, de seus empregados, representantes, prepostos ou transportadores, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.1.13. Observar as normas de segurança, transporte, armazenamento, manuseio e entrega dos materiais, especialmente quando se tratar de itens pesados, cortantes, químicos, elétricos, hidráulicos, cimentícios, inflamáveis ou de utilização potencialmente perigosa.

8.1.14. Não substituir marcas, modelos, especificações, dimensões, composição, unidade de fornecimento ou padrão técnico dos materiais sem prévia autorização do CONTRATANTE, quando juridicamente cabível e tecnicamente justificada.

8.1.15. Entregar os produtos com prazo de validade adequado, quando aplicável, vedado o fornecimento de itens vencidos, deteriorados, adulterados ou com prazo útil incompatível com sua utilização regular.

8.1.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.17. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.18. Cumprir, quando aplicável, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.19. Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão da execução contratual, quando assim exigir a natureza da informação.

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021..

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Obras

10.1. O contrato se extinguirá quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência estipulado.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do término do prazo de vigência, nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

10.3. Constituem motivos para extinção contratual, dentre outros previstos em lei, o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, o atraso injustificado no fornecimento, a entrega de materiais em desconformidade não sanada no prazo fixado, a perda das condições de habilitação, a recusa injustificada em atender às ordens de fornecimento e demais hipóteses legalmente admitidas.

10.4. Quando a inexecução ou atraso decorrer de culpa da CONTRATADA, esta ficará constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato e adoção das medidas necessárias à continuidade do atendimento da demanda pública.

10.5. A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção do contrato se não restringir sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas.

10.5.1. Caso a operação implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o instrumento jurídico cabível, observadas as exigências legais e a anuência da Administração.

10.6. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de levantamento dos fornecimentos realizados, dos pagamentos efetuados e pendentes, dos saldos contratuais, das obrigações remanescentes e das eventuais multas, glosas ou indenizações cabíveis.

10.7. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, nem afastará a aplicação das sanções administrativas, quando devidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

4317 02.09.02.15.452.0011.2.095.000.3.3.90.30.24
--

4318 02.09.01.04.122.0002.2.2.011.000.3.3.90.30.24
--

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Obras

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às infrações e sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 a 163, bem como às disposições constantes do edital, do Termo de Referência originário, das Atas de Registro de Preços nº 01/2026 e nº 02/2026 e demais documentos vinculados ao Processo Licitatório nº 02/2026, Pregão Eletrônico nº 02/2026, no que forem compatíveis com a presente contratação.

12.2. Para fins deste contrato, constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação e nos documentos originários da contratação:

12.2.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.2.2. deixar de entregar o objeto no prazo pactuado ou estabelecido na autorização de fornecimento, ordem de compra ou instrumento equivalente;

12.2.3. entregar materiais em desconformidade com as especificações contratadas, com vícios, defeitos, avarias, divergência de quantidade, qualidade inferior, prazo de validade inadequado ou em condições impróprias de uso;

12.2.4. não substituir, complementar ou corrigir, no prazo fixado pela fiscalização, os materiais recusados pelo CONTRATANTE;

12.2.5. descumprir obrigações contratuais, legais, regulamentares ou aquelas previstas no edital, no Termo de Referência originário e nas atas de registro de preços;

12.2.6. apresentar documentação falsa, declaração falsa ou agir de modo inidôneo durante a execução contratual;

12.2.7. praticar fraude de qualquer natureza ou ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

12.2.9. recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, quando regularmente convocada.

12.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

12.3.1. advertência;

12.3.2. multa;

12.3.3. impedimento de licitar e contratar;

12.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Obras

12.4. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos eventualmente causados à Administração Pública e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

12.5. As multas observarão os percentuais, critérios de cálculo, hipóteses de incidência, limites e procedimentos previstos no edital, no Termo de Referência originário, nas Atas de Registro de Preços nº 01/2026 e nº 02/2026 e na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, os parâmetros sancionatórios do procedimento originário.

12.6. Sem prejuízo do disposto nos documentos originários, a multa poderá incidir sobre o valor total do contrato, sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor dos itens não entregues ou entregues em desconformidade, conforme a natureza da infração e a extensão do inadimplemento apurado em processo administrativo.

12.7. O valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, da garantia contratual, quando houver, ou cobrado administrativa ou judicialmente, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos casos e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando não se justificar penalidade mais grave, impedindo a CONTRATADA de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo competente, pelo prazo legalmente aplicável.

12.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses legalmente previstas e naquelas indicadas nos documentos originários da contratação, observados o procedimento próprio, a competência da autoridade sancionadora, o prazo legal e as condições de reabilitação.

12.10. A apuração de responsabilidade será realizada em processo administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, nos prazos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos documentos vinculados ao procedimento originário.

12.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os critérios legais e a proporcionalidade da medida.

12.12. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, nem afasta outras responsabilidades civil, administrativa ou penal cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Obras

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca deste Município contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Caratinga/05 de maio de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

CNPJ:

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Fiscal do Contrato

Matheus Duarte de Freitas - CPF: 101.xxx.xxx-95